



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 111/2015.

Altera a alíquota de contribuição previdenciária, contribuição patronal, devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeira do Arari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, Contribuição Patronal, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,45%, tendo como base de calculo a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único – Fica alterado o percentual da contribuição constante, no inciso III, do Art.42, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2006, passando a vigorar o percentual estabelecido neste artigo, a título de Contribuição Patronal.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do ente, Contribuição Patronal, no percentual de 15,45%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, tendo como base de calculo a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2015 (ano inicial) a 2046 (ano final), conforme anexo de impacto atuarial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ**

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica inalterado o percentual de contribuição dos segurados, funcionários ativos, permanecendo o percentual atual de 11%.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira do Arari – PA, 27 de abril de 2015.


BENEDITO VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal